




Essa é a versão consolidada , com todas as **alterações** que ocorreram até o dia **23/12/2002**.

LEI Nº 1383/94

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM MECÂNICA, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI 1068/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS VILMAR DE CASTRO, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alterações, no mês de Maio de 1994, de 82,50% a título de Reestruturação Salarial.

I - Aos Servidores Públicos, ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Mecânico é assegurado o percentual de reestruturação previsto no "caput" deste artigo sobre o vencimento base do mês de abril, devendo ser pago a partir do mês de maio de 1994.

Parágrafo Único - A remuneração total do Servidor ocupante do cargo de Técnico em Mecânica no mês de maio já com a aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo, está sujeito a reajuste coletivo de funcionalismo Público no mês.

~~**Art. 2º** - Aos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Cozinheiro, constante no Anexo II da Lei nº 1068/91, fica assegurada Gratificação nas seguintes proporções:~~

Art. 2º Aos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, constante no ANEXO II da Lei nº 1.068/91, fica assegurada Gratificação nas seguintes proporções: (Redação dada pela Lei nº 2179/2002)

I - Cozinha com produção superior a 150 refeições diárias, gratificação de função no valor de 15% do seu vencimento base.

II - Cozinha com produção inferior a 150 refeições diárias, gratificação de função no valor de 10% do seu vencimento base.

Art. 3º - O disposto nos incisos I e II do art. 2º será identificado através de relatório mensal emitido pelo Secretário da respectiva Secretaria.

Art. 4º - Conceder aos ocupantes do cargo de provimento de Auxiliar Operacional, cuja atribuição diária seja em serviço de limpeza de vala, fica assegurado benefício denominado diária de vala.

I - O valor da diária de vala será equivalente a 1% do vencimento base do cargo de provimento Efetivo Auxiliar Operacional, calculado a cada dia de efetivo exercício na função.

II - A quantidade de diárias a ser paga a cada mês será de acordo com relatório mensal, encaminhado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - A pretensão das gratificações constantes no "caput" dos artigos 2º e 4º são temporários não conferindo direito a agregações salariais.

Art. 6º - O disposto nos artigos 2º e 4º retroagem seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Balneário Camboriú, 08 de setembro de 1994.

LUIS VILMAR DE CASTRO
Prefeito Municipal